



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 980A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 980A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
e-mail: pmgetu@terra.com.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.065 DE 20 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a implementação da fase vermelha no Município de Getulina, com vistas a instituir medidas de enfrentamento a pandemia da COVID-19.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA/SP, **ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o estabelecimento de estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);

Considerando a confirmação do aumento dos casos de infecção pelo coronavírus no território nacional, e em especial em Municípios do Estado de São Paulo;

Considerando a expectativa da Secretaria de Estado de Saúde quanto ao aumento significativo do número de casos de infecção pelo coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que estabelecem medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando a necessidade de adequar as medidas adotadas no cotidiano, visando conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública;

Considerando a competência do município positivada nos incisos I e II, do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando a implantação pelo Governo do Estado de São Paulo da fase vermelha dentro do Plano São Paulo, conforme Decreto Estadual nº. 65.613/21;

Considerando a implantação da fase de transição do Plano São Paulo, conforme anúncio no início desta tarde pelo Governo do Estado de São Paulo

DECRETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
e-mail: pmgetu@terra.com.br

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 30 de abril de 2021, o período de quarentena no Município de Getulina, consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus.

Parágrafo único. Durante o período constante do caput, fica implementada no Município de Getulina a fase de transição do Plano São Paulo, como estratégia para vencer a COVID-19, baseado na ciência e na saúde.

Art. 2º. Durante a vigência da fase de transição do Plano São Paulo poderão funcionar os serviços essenciais, sendo considerados para tanto, os de alimentação, abastecimento, saúde, bancos, serviços funerários, serviços postais, atividades religiosas, limpeza, segurança, comunicação social e as atividades industriais e agrícolas necessárias ao país.

Parágrafo único. Podem ficar abertos ao público durante a presente fase de transição:

- I - Saúde: Unidade Básica de Saúde, Unidade do Programa de Saúde da Família, farmácias, clínicas odontológicas, e estabelecimentos de saúde animal;
- II - Alimentação: supermercados, mercados, mercearia, açougues e padarias, lojas de suplemento, feiras livres, sendo vedado o consumo no local;
- III - Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção;
- IV – Logística: oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;
- V – Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), e assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;
- VI – Segurança: serviços de segurança pública e privada;
- VII – Construção civil e indústria.

Art. 3º. Em decorrência da fase de transição do Plano São Paulo, poderão funcionar, com atendimento presencial, as seguintes atividades, observadas as restrições:

- I – Comercio varejista em geral, a partir de 18/04/2021, das 11h às 19h, com público limitado a 25% da capacidade total;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 980A

Página 4 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ - 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

II – Cultos, missas e outras atividades religiosas coletivas, a partir de 18/04/2021, com distanciamento e controle de acesso, limitado a 25% da capacidade total;

III – Restaurantes e lanchonetes, a partir de 24/04/2021, das 11h às 19h, com público limitado a 25% da capacidade total;

III – Salão de beleza e cabelereiros, a partir de 24/04/2021, das 11h às 19h, com público limitado a 25% da capacidade total;

IV – Academias, clubes e centros esportivos, a partir de 24/04/2021, das 7h às 11h e das 15h às 19h, apenas atividades físicas individuais agendadas, com 25% da capacidade total.

§1º. As lojas de comércio varejista em geral, restaurantes e lanchonetes funcionarão com serviços de retirada no balcão (take away), de entrega (delivery) ou que permitam a compra sem sair do carro (drive thru), nos horários em que não será permitido o atendimento presencial.

§2º Os serviços de take away, drive-thru e delivery de lojas de rua, restaurantes e lanchonetes poderão funcionar entre 5h e 23h, sendo proibida a entrada de consumidores nos estabelecimentos nos horários em que não será permitido o atendimento presencial.

§3º. É vedado o consumo no local dos estabelecimentos de alimentação, restaurantes, lanchonetes e similares, salvo nos horários em que é permitido o atendimento presencial.

§4º. É permitida a venda de bebidas alcoólicas somente entre as 6h e 20h, proibido o consumo no local.

§5º. Os serviços e atividades deverão observar os protocolos sanitários para funcionamento estabelecidos pelo Plano São Paulo no site www.saopaulo.sp.gov.br/planosp, que fazem parte integrante do presente Decreto, independente de transcrição.

Art. 4º. Durante a vigência da fase de transição do Plano São Paulo ficam proibidas as seguintes atividades:

I - Atividades esportivas coletivas;

II - Aluguel de imóveis por temporada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
e-mail: pmgetu@terra.com.br

Art. 5º. Fica determinado o toque de recolher das 20h até 5h, sendo permitida a circulação para finalidade devidamente comprovada de:

- I - Aquisição de medicamentos;
- II - Obtenção de atendimento ou socorro médico;
- III - Atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros;
ou
- IV - Prestação de serviços permitidos por este Decreto.

Art. 6º. As atividades administrativas não essenciais desenvolvidas por escritórios e órgãos públicos deverão ser realizadas, preferencialmente, por teletrabalho.

Art. 7º. As cerimônias fúnebres não poderão exceder o tempo de 4 (quatro) horas, devendo ser realizadas entre 07h e 17h.

§1º. Durante a cerimônia deverá haver o controle de entrada de pessoas, limitada a 30% da capacidade do ambiente, devendo ser tomados os cuidados de distanciamento, uso de máscaras e uso de álcool em gel.

§2º. Ficam proibidas as cerimônias fúnebres de pessoas vítimas de covid-19 ou sua suspeita, firmadas por documento médico.

Art. 8º. Fica proibida completamente qualquer aglomeração, sendo recomendado o uso de máscaras em todos os ambientes, internos e externos.

Art. 9º. As pessoas que forem notificadas pelo sistema de saúde a permanecerem em quarentena e descumprirem a determinação, serão punidas de acordo com o Código Sanitário do Estado de São Paulo e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da comunicação do fato à Polícia Civil para apuração de eventual infração penal.

Art. 10. O descumprimento das restrições constantes deste Decreto e das normas que implementam a fase de transição do Plano São Paulo neste município, ensejará a aplicação das penalidades previstas no Código Sanitário do Estado de São Paulo e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da comunicação do fato à Polícia Civil para apuração de eventual infração penal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 980A

Página 6 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
e-mail: pmgetu@terra.com.br

Art. 11. Este Decreto entra em vigor em 20 de abril de 2021, retroagindo seus efeitos a 18 de abril de 2021, revogando as disposições em contrário.

Getulina-SP, 20 de abril de 2021.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO
CARLOS MAIA
FERREIRA:086
74617808

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS MAIA
FERREIRA:08674617808
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=A.C. SOLUTI
Multipla v5, ou=27297830000189,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
ou=ANTONIO CARLOS MAIA
FERREIRA:08674617808
Dados: 2021.04.20 15:35:09 -03'00'

Registrado no átrio deste Poder Executivo na data supra.

SERGIO HAUY
Diretor Jurídico- OAB/SP 389.763

SERGIO
HAUY

Assinado de forma digital por
SERGIO HAUY
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=43419613000170,
ou=Assinatura Tipo A3,
ou=0013804719,
ou=ADVOGADO, ou=cvalor>,
cn=SERGIO HAUY,
email=hauy.sergio@ig.com.br
Dados: 2021.04.20 15:33:39
-03'00'